

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA.

Contrato nº 11.152/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG brasileiro, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA., CNPJ/MF nº 27.679.382/0001-88, estabelecida na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 3818, Parque Oeste Industrial, na cidade de Goiânia, CEP: 74.375-400, Estado de Goiás, endereço eletrônico: licitações.amoreira@gmail.com representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. MARCELO GONÇALVES PEREIRA, RG nº 35.464-44 DGPC/GO, CPF nº 798.824.711-53, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO A SEREM DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações do Anexo I e II Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 147/2023.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrea-justável.
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) referente ao item nº 19.
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA.

Cláusula 3a – DA ENTREGA

3.1 — Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento nos locais indicados nas mesmas, conforme planilha de endereços do anexo II - Termo de Referência; disposições deste Edital e seus anexos. As mercadorias deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na cidade de Birigui — SP, CEP: 16.200-767, no horário compreendido das 08h00min às 10h30min e das 13h30 às 16h00, e em dias

APP







CNPJ 46.151.718/0001-80

úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

- 3.1.1 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2 Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da contratada, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.
- 3.3 Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.4 A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).
- 3.5 A contratada deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, inciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

Cláusula 4a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto da presente licitação será recebido:
- 4.1.1 provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, da proposta apresentada, acompanhada da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas;
- 4.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.
- 4.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

4.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo em até 02 (dois) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;





CNPJ 46.151.718/0001-80

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo em até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5a - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definido como gestores do presente Contrato as Senhoras: Maria Regina Doná Celestino – Diretora de Gestão Administrativa, CPF: 065.521.868-86 e Daniela Silvestrini Marotta – Diretora da Gestão da Proteção Social, CPF: 067.246.108-00, lotadas na Secretaria de Municipal de Assistência Social, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANCA

- 6.1 A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.1.1 .1 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.
- 7.1.2 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham vícios e incorreções.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

PAR





- 7.3 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.
- 7.4 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.
- 7.5 A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 7.6 No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.7 No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.8 A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.
- 7.9 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.
- 7.10 "Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATA-DA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação".
- 7.11 Nos termos do Decreto nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada/Detentora da Ata, se o caso.

Cláusula 8a - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.09.00 - 08.243.0035.2.112/4.4.90.52.00 - Ficha 367 - Secretaria Municipal de Assistência Social -Recursos Próprios de Fundos Especiais.



CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.00 - 08.244.0031.2.095/4.4.90.52.00 - Ficha 299 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Federais.

Nº 02.09.00 – 04.122.0034.2.111/4.4.90.52.00 – Ficha 244 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.00 – 08.244.0032.2.106/4.4.90.52.00 – Ficha 346 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.00 – 08.241.0032.2.098/4.4.90.52.00 – Ficha 267 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.00 – 08.244.0032.2.101/4.4.90.52.00 – Ficha 328 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.00 – 08.244.0031.2.096/4.4.90.52.00 – Ficha 309 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.00 – 08.244.0032.2.107/4.4.90.52.00 – Ficha 351 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orcamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9a - DAS PENALIDADES E MULTA

- 9.1 As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.
- 9.2 Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

Cláusula 10^a – <u>DA RESCISÃO CONTRATU</u>AL

- 10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
 - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
 - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;





CNPJ 46.151.718/0001-80

- 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11^a – DIVERSOS

- 11.1 Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.1 A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, àquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.
- 11.4 Durante o prazo de validade estabelecido da garantia do objeto, uma vez constatado o defeito ou vício oculto, procederá à contratada, as suas expensas, a substituição do objeto por um novo, por prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação apresentada à contratada, sem qual ônus para a contratante.
- 11.5- Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 11.6 Quando os prazos e as condições das garantias do objeto não estiverem definidos nas descrições do objeto, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

A A



CNPJ 46.151.718/0001-80

- 11.7 A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações Código de Defesa do Consumidor.
- 11.8 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.9 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.10 A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no 1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.11 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 12^a - DO AMPARO LEGAL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 147/2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13^a – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.
- 16.2- A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações Código de Defesa do Consumidor.



CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 14a - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A contratada deverá proceder à execução do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexo I e II Termo de referência.
- 14.2 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 14.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), QUE IMPLICA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias da notificação, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.
- 14.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 14.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 14.7 Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.
- 14.9 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.10 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 14.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

R. Carlotte



46.151.718/0001-80

14.12 - Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Cláusula 15^a – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas no Edital.
- 15.2 O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.
- 15.3 Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.
- 15.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.
- 15.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 15.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

Cláusula 16a - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e nove de novembro de dois mil evinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI PREFEITO MUNICIPAL

AM MOREIRA

GONCALVES E CIA

LTDA:27679382000

MARCELO GONÇALVES PEREIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR

AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA

CAETANO G. LEAL MILANI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

= TESTEMUNHAS

hman F. C. Barros





CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui

CONTRATADO: AM Moreira Gonçalves e Cia Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11.152/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO A SEREM DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações do anexo I e II Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 147/2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Biriqui, 29 de novembro de 2023.

AP





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani Cargo: Prefeito Municipal CPF: 290.413438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Leandro Maffeis Milani Cargo: Prefeito Municipal CPF: 290.413438-73 Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Leandro Maffeis Milani Cargo: Prefeito Municipal CPF: 290.413438-73
Assinatura:
Nome: Silvana Caetano G. Leal Milani Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social CPF: 255.839.258-17 Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Marcelo Gonçalves Pereira
Cargo: Sócio Administrador CPF: 798.824.711-53 Assinado de forma digital por AM MOREIRA GONCALVES E CIA LTDA:27679382000188 LTDA:27679382000188 Dados: 2023.11.30 08:27:26 -03'00'
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Leandro Maffeis Milani Cargo: Prefeito Municipal CPF: 290.413438-73 Assinatura:



CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Regina Doná Celestino Cargo: Diretora de Gestão Administrativa

CPF: 065.521/868-86

Assinatura;

Nome: Daniela \$ilvestrini Marotta

Cargo: Diretora da Gestão da Proteção Social

CPF: 067.246,108-00

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requisitante

Nome: Silvana Caetano G. Leal Milani

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social CPF: 255.839.258-17

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídiça

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

-

Leandro Maffets Milani

PREFEITO MUNICIPAL

